



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 635/1989

SÚMULA: Dispõe sobre a reserva de bancos exclusivos nos ônibus urbanos, para deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Ficam as Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município de Cambé, obrigadas a reservarem 2 (dois) bancos (lugares) exclusivos nos Ônibus urbanos, para os usuários portadores de deficiência física ou visual.

ART. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto para aumentar o número de lugares ou para exigir das Empresas de Transporte Coletivo, a introdução de equipamentos a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência física.

ART. 3º. – As Empresas que não cumprirem o disposto no artigo 1º., ficam sujeitas as multas diárias de 1 (uma) a 5 (cinco) U.V.F.C – Unidade de Valor Fiscal de Cambé.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 14 de junho de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

Projeto nº 11/1989.

Autor: Vereadora Maria Aparecida André Pascueto.